



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 361, DE 2011.
(TVR 2615/2011 - MENSAGEM Nº 735/2010)**

Aprova o ato que outorga concessão à SM - Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média no Município de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo.

Autora: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática.

Relator: Deputado CESAR COLNAGO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 361, de 2011, de autoria da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática desta Casa, aprova o ato constante do Decreto de 2 de agosto de 2010, que outorga concessão à SM-Comunicações Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média no Município de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo.

Sujeita à apreciação conclusiva, de acordo com Parecer 09/90 - CCJR, a matéria, originada de Ato Normativo do Poder Executivo, foi apreciada primeiramente pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprovou o parecer favorável do relator, apresentando o Projeto de Decreto Legislativo ora em análise, cabendo também a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a apreciação terminativa da proposição, nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD (art. 32, IV, a), cumpre a este órgão técnico se pronunciar exclusivamente



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 361, de 2011.

A proposição em foco, elaborada pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática limita-se a formalizar a ratificação, pela Câmara dos Deputados, de ato que outorga concessão resultante da análise técnica realizada pelo Ministério das Comunicações. Nesse sentido, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da nossa Lei Maior.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o Projeto de Decreto Legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 109 do Regimento Interno.

Obedecidos os requisitos constitucionais formais, podemos constatar que o projeto em exame não contraria preceitos ou princípios da Constituição vigente, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

A técnica legislativa e a redação empregadas parecem adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Isto posto, nada mais havendo que possa obstar sua tramitação nesta Casa, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 361, de 2011.

Sala da Comissão, em de março de 2012.

Deputado CESAR COLNAGO
Relator